



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

LEI N° 1.096 DE 13 DE novembro DE 2024.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra dos Aimorés - MG, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

**I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:**

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município Serra dos Aimorés -MG, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita em R\$42.286.400,00 (quarenta e dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

**II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025, estima a receita em R\$42.286.400,00 (quarenta e dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) e, fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$ 40.091.400,00 (quarenta milhões e noventa e um mil e quatrocentos reais) e R\$2.195.000,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA |                      |
|--|----------------------|
| RECEITA CORRENTE                             | PARCIAL              |
| Receita Tributária                           | 1.639.756,00         |
| Receita de Contribuições                     | 164.000,00           |
| Receita Patrimoniais                         | 500.000,00           |
| Receita Agropecuária                         | 0,00                 |
| Operações de créditos                        | 0,00                 |
| Receita de Serviços                          | 0,00                 |
| Transferências Correntes                     | 43.701.580,00        |
| Outras Receitas Correntes                    | 3.000,00             |
| <b>Dedução Para Formação do Fundeb</b>       | <b>5.246.136,00</b>  |
| RECEITA DE CAPITAL                           |                      |
| Operações de Crédito                         | 200.000,00           |
| Alienações de Bens                           | 5.000,00             |
| Transferências de Capital                    | 1.319.200,00         |
| Outras Receitas de Capital                   | 0,00                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                           | <b>42.286.400,00</b> |

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

| DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA |                      |
|--|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                    | <b>PARCIAL</b>       |
| Pessoal e Encargos Sociais                   | 18.670.900,00        |
| Juros e encargos da Dívida                   | 10.500,00            |
| Outras Despesas Correntes                    | 19.488.500,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                   |                      |
| Investimentos                                | 3.517.500,00         |
| Inversões Financeiras                        | 129.000,00           |
| Amortização da Dívida                        | 170.000,00           |
| Reserva de Contingência                      | 300.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                           | <b>42.286.400,00</b> |

| DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS |               |
|--|---------------|
| 01 - Legislativa   | 2.195.000,00  |
| 02 - Judiciaria  | 422.000,00    |
| 04 - Administração                                       | 8.251.500,00  |
| 06 - Segurança Pública                                   | 70.000,00     |
| 08 - Assistência Social                                  | 2.107.400,00  |
| 09 - Previdência Social                                  | 1.210.500,00  |
| 10 - Saúde   | 11.715.400,00 |
| 12 - Educação  | 10.056.800,00 |
| 13 - Cultura   | 614.900,00    |

Tel.: (33) 35080420  
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG.  
CNPJ18.398.966/0001-94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| 15 - Urbanismo               | 1.675.000,00 |
| 16 - Habitação               | 5.000,00     |
| 17 - Saneamento              | 8.000,00     |
| 18 - Gestão Ambiental        | 56.000,00    |
| 20 - Agricultura             | 599.000,00   |
| 23 - Comércio e Serviços     | 862.000,00   |
| 24 - Comunicações            | 27.000,00    |
| 26 - Transporte              | 1.765.200,00 |
| 27 - Desporto e Lazer        | 345.700,00   |
| 99 - Reserva de Contingência | 300.000,00   |
| <b>Total Geral</b>           |              |

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária

de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

VII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VIII - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de novembro de 2024.



IRAN PACHECO CORDEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 08/2024  
Discutido e votado pela Câmara Municipal  
em 06/11/2024  
Lei Municipal nº 1096/2024  
Publicada em 13/11/2024

